



Continuação do Parecer n. 22.638

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ibiraíaras**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Douglas Rossoni**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência do aponte criticado nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Claudinei Rech**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ibiraíaras**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Claudinei Rech**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de março de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL